



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC928/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.928/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE, referente a Estratégia 1.2. ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei

Estratégia 1.2. Modifique-se o trecho "os padrões nacionais", substituindo-o por "o padrão mínimo"; acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 1.2. ao Objetivo 1 do Anexo** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

"Estratégia 1.2. Implementar políticas de construção **e**, reestruturação **e adequação** de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, **considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva**, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **como em zonas periféricas e rurais**, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir **o padrão mínimo** de qualidade **em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ.**"



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257642281900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 7 6 4 2 2 8 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC928/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.928/2025

JUSTIFICATIVA

É muito importante que espaços que possuem formas de adequação, passem por reformas que não sejam necessariamente estruturais. A adequação de edifícios (e áreas externas) passa, muitas vezes, por pequenas modificações ou reformas, como substituição de pisos, abertura de janelas ou “visores” entre salas de atendimento e banheiro em berçários, por exemplo. Muitas vezes, obras de adequação são mais baratas do que para reestruturar construções. Ainda, a complementação garante alinhamento com as normas de inclusão e de responsabilidade socioambiental.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto.

Esse “padrão mínimo de qualidade” seria estabelecido, como proposto nesta emenda, definindo-se parâmetros de qualidade de referência, a partir dos insumos, que deveriam ser assegurados em todas as escolas do país, com patamares mínimos de (tais como): dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira. O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como proposto nesta emenda, considera parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, sobre os parâmetros de qualidade de referência listados anteriormente.

Cabe esclarecer que, com o CAQi e CAQ não se pretende que todas as escolas do país sejam iguais, mas sim que as todas as crianças sejam asseguradas insumos adequados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC928/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.928/2025

para que se concretizem os processos de ensino e de aprendizagem. Ou seja, todas as escolas devem ter uma infraestrutura e equipamentos adequados, laboratórios em condições de funcionamento, profissionais da educação com a devida formação e com remuneração, carreira e condições de trabalho atraentes. A noção do CAQi em consonância com o § 1º do art. 211, equivale ao Salário Mínimo Necessário do DIEESE, ou seja, é aquele patamar mínimo de qualidade de ensino que não pode ser negado a nenhum estudante brasileiro, não importa onde ele resida.

Assim, se quisermos garantir a educação como um direito, portanto de todos, como assevera a Constituição Federal (Art. 205), referenciado nos nove princípios do artigo 206, é preciso que se garanta a cada estabelecimento de ensino, bem como às redes a que estão vinculados, condições para que se possam desenvolver profícias relações compartilhadas entre professores e estudantes, para o que são necessárias condições como as explicitadas no corpo da proposição desta estratégia; é bom lembrar, entre outras coisas, que, diferente dos países mais desenvolvidos, temos, ainda, em boa parte das nossas redes públicas de ensino instalações e equipamentos que deixam muito a desejar para que possamos qualificá-las como minimamente aceitáveis.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÓAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal

* C D 2 5 7 6 4 2 2 8 1 9 0 0 *



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257642281900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202
Brasília-DF
ce.pne@camara.leg.br